



CHAMAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE N.º 050/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º 1014/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º *.438.984- */SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º ***.980.099-**, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.267.609/0001-04, estabelecido à Rua Garças, n.º 750 – Centro – Arapongas - PR, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Moacir Paludetto Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e **AFPS CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 31.596.443/0001-10, estabelecida na Rua Gavião Preto, n.º 312, sala 2, sede virtual, Jardim Petropolis, Cep 86.709-160, Arapongas/PR, telefones: (67) 99947-1261 / (67) 99642-5825, endereço eletrônico: contabilmedica.fiscal@gmail.com / atbreno@gmail.com, neste ato representado por **ALEX FABIANO PEREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 13/05/1980, CRM n.º 40557/PR, portador da carteira de identidade RG n.º ***.567 SSP/MS e inscrito no CPF n.º ***.531.021-**, residente e domiciliado na Avenida Jockey Club n.º 600, casa 16, Jardim Joquei Club, Cep 86.067-000, Londrina/PR, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO E VALOR

A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões médicos médicos presenciais por hora em diversas Especialidades bem como: Psiquiatria; Ginecologia, e outras especialidades que assim for necessário. Leva-se em conta a necessidade premente de manutenção destes serviços básicos essenciais.
- A credenciada se obrigará a realizar os plantões abaixo descritos pelos valores e quantidades de acordo com a seguinte tabela:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	11.860	HORA	PAGAMENTO POR HRS DE PLANTÃO MEDICO	135,00	1.601.100,0

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o





serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado;

- O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros;
- Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Arapongas qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ) contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicadas não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;
- As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido.

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

- Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Jaleco branco, Estetoscópio, esfigmomanômetro;
- Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica.

DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais por hora trabalhada da seguinte forma:

1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias;
2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões;
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;
6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido;
7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município;
8. **Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.**



- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nºs:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
202	Referência
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
	Fundo Municipal de Saúde
205	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde no Combate a Endemias
333903630000000000	Serviços médicos e odontológicos
49	Custeio - Vigilância em Saúde
202	Referência
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
	Fundo Municipal de Saúde
205	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
	Recursos Ordinários (Livres)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
	Fundo Municipal de Saúde
205	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
41	Promoção de Serviços Médicos e Ambulatoriais - SUS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
	Fundo Municipal de Saúde
205	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
49	Custeio - Gestão do SUS
202	Referência
77	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
	Fundo Municipal de Saúde
205	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
30	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §2º da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Arapongas que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as



efetuadas pelos membros da Portaria nº 073, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

f) O Credenciado deverá utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas;

g) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde;

h) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços;

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município;

j) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO

A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços médicos presenciais por hora em diversas Especialidades bem como: Psiquiatria; Ginecologia, e outras especialidades que assim for necessário. Leva-se em conta a necessidade premente de manutenção destes serviços básicos essenciais.

A fiscalização do contrato será feita através do FERNANDO MARQUES DE MARCOS, inscrito no CPF n.º ***.376.509-**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;

III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de



serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços;

IV – Descredenciamento;

V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14133/21.

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/21 e alterações;
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 60 dias após o prazo de execução que é **11/09/2025**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Arapongas (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Arapongas, 18 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br



Assinado de forma digital por
SERGIO ONOFRE DA SILVA -
***.980.099-**
Prefeito Municipal
Dados: 19/12/2024 08:35:31

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS**
Credenciante



Documento assinado digitalmente
ALEX FABIANO PEREIRA E SILVA
Data: 18/12/2024 15:42:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFPS CLINICA MEDICA LTDA
Credenciado



Assinado eletronicamente por
FERNANDO MARQUES DE
MARCOS
***.376.509-**

Dados: 18/12/2024 16:40:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FERNANDO MARQUES DE MARCOS
Fiscal do Contrato